CONTRATO Nº 189/2021

Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº. 016/2021

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE UNIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONSTRUTORA EXECUTAR LTDA, CNPJ N° 02.047.083/0001-08**, com sede na QD – 21, C-17, Sala A, Bairro Parque Piauí, em Teresina-PI, representada pelo Procurador Ângelo Cavalcante da Silva, inscrito no CPF N° 616.012.253-34 denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de pessoa jurídica para execução das obras de Reforma e Adaptação do Antigo Hotel Municipal de União-PI e seu Anexo para abrigar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução das obras de Reforma e Adaptação do Antigo Hotel Municipal de União-PI e seu Anexo para abrigar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), assim discriminados, nos termos da **Tomada de Preço 016/2021**, Processo Administrativo nº. 143/2021 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

1.2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

1.3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O Valor do Contrato é de R$ 98.795,99 (Noventa e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R$ 98.795,99 (Noventa e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações desta licitação estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05.02 – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Projeto

Atividade: 08.244.1.027 – Adaptação e Reforma de Prédios p/ Funcionamento dos Programas Sociais; Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos:001 – Recursos Ordinários; 311- transf. De Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. DE VIGÊNCIA

4.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, sendo o prazo de execução 60 dias, acrescido de 105 dias referentes ao recebimento provisório e recebimento definitivo, a partir da data da assinatura;

4.1.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito;

4.1.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4.2. DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.2.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 60 (sessenta) dias, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;

4.2.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;

4.2.3. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente após solicitação devidamente fundamentada da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**;

4.2.4 Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

5.2. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6.1. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Ficarão designados para Gestor e Fiscal do Contrato os servidores abaixo relacionados:

a. Gestor do Contrato: Sabrina Monteiro Gomes Dias (CPF: 072.751.473-35);

b. Fiscal do Contrato: Robert Castelo Branco Medeiros (CPF: 734.401.753-91).

9.2 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data de assinatura deste Aditivo, atendendo ao estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, a qual

será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a **CONTRATANTE** obrigada a autorizar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º- A **CONTRATANTE** receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da **CONTRATANTE** se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

13.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no(s) Diário(s) Oficial(is) do Município, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.
15.2. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.
15.3. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

15.4. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 20 de setembro de 2021.

CONSTRUTORA EXECUTAR LTDA
Engº Angelo Cavalcante da Silva
CREA - Reg. Nac.: 190808478-2

Pelo CONTRATANTE:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União-PI

Pelo CONTRATADO:
CONSTRUTORA EXECUTAR LTDA
CNPJ N° 02.047.083/0001-08

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF